

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 1.611/GM de 9 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 175 de 12 de setembro de 2005, Seção 1, página 54, onde se lê: "Consulta Pública nº 395/SAS", leia-se: "Portaria nº 395/SAS".

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 104, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005**

Approva Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDACAO OSWALDO CRUZ.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, 10.934, de 11.08.2004 e 11.100, de 25.01.2005, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 6.557.348,97 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), com a finalidade de PRODUCAO E DISTRIBUCAO DOS MEDICAMENTOS ACIDO FOLICO 5MG, SULFATO FERROSO 40MG, SULFATO FERROSO XAROPE, VITAMINA A 100.000UI E VITAMINA A 200.000UI PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTACAO E NUTRICAO EM 2005, sendo R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para o exercício de 2005 e R\$ 557.348,97 (quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), para o exercício de 2006, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.163845/2004-78
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDACAO OSWALDO CRUZ
C.F.P. 10.306.1215.4294.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 6.000.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480144, de 17/10/2005 - R\$ 6.000.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, de modo que os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) FUNDACAO OSWALDO CRUZ, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 323,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2005**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 49 e a alínea "b" do inciso II do art. 64 ambos do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2005, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.181071/2005-11, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente na forma do disposto no inciso III do art. 50 do Regimento Interno, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, inscrita no CNPJ sob nº 61.740.791/0001-80.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****RESOLUÇÃO-RDC Nº 309, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 111, inciso I, alínea "b", § 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 17 de outubro de 2005,

tendo em vista o disposto no inciso XIX, art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, adotou a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação:

Art. 1º Publicar a relação de Substâncias Químicas de Referência Certificada, tendo em vista os resultados de estudos de certificação interlaboratorial, coordenados pela Comissão Permanente de Revisão da Farmacopéia Brasileira, conforme anexo.

Art. 2º Tornar obrigatória a utilização das substâncias, de que trata o artigo anterior, na produção e controle de qualidade de matérias primas e especialidades farmacêuticas, em conformidade com a Farmacopéia Brasileira ou outra autorizada pela legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO**SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS DE REFERÊNCIA CERTIFICADA:**

- cetoprofeno
- claritromicina
- cloridrato de amitriptilina
- gliclazida

RESOLUÇÃO-RDC Nº 310, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre a alteração da RDC nº 139, de 29 de maio de 2003.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 inciso IV do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c do Art. 111, inciso I, alínea "b" § 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 17 de outubro de 2005, e:

considerando que os medicamentos homeopáticos injetáveis subcutâneos constam nos compêndios reconhecidos pela ANVISA e que são vendidos sob prescrição médica;

considerando que os preparados florais não são empregados na prática homeopática,

adotou a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica suprimido o art. 6º da RDC nº 139, de 29 de maio de 2003.

Art. 2º Ficam excluídos, os produtos abaixo mencionados da Tabela de toxicidade do Anexo V da RDC nº 139, de 29 de maio de 2003.

Aesculus carnea, FLOS 2DH
Aesculus hippocastanum, FLOS 2DH
Agrimonia eupatoria, FLOS 2DH
Bromus ramosus, FLOS 2DH
Calluna vulgaris, FLOS 2DH
Carpinus betulus, FLOS 2DH
Castanea sativa, FLOS 2DH
Centaurium umbellatum, FLOS 2DH
Ceratostigma willmottianum, FLOS 2DH
Cichorium intybus, FLOS 2DH
Clematis vitalba, FLOS 2DH
Fagus sylvatica, FLOS 2DH
Gentianella amarella, FLOS 2DH
Helianthemum mummularium, FLOS 2DH
Hottonia palustris, FLOS 2DH
Ilex aquifolium, FLOS 2DH
Impatiens glandulifera, FLOS 2DH
Juglans regia, FLOS 2DH
Larix decidua, FLOS 2DH
Lonicera caprifolium, FLOS 2DH
Malus pumila, FLOS 2DH
Mimulus guttatus, FLOS 2DH
Olea europaea, FLOS 2DH
Ornithogalum umbellatum, FLOS 2DH
Pinus sylvestris, FLOS 2DH
Populus tremula, FLOS 2DH
Prunus cerasifera, FLOS 2DH
Quercus robur, FLOS 2DH
Rosa canina, FLOS 2DH
Salix vitellina, FLOS 2DH
Scleranthus annuus, FLOS 2DH
Sinapis arvensis, FLOS 2DH
Ulex europaeus, FLOS 2DH
Ulmus procera, FLOS 2DH
Verbena officinalis, FLOS 2DH
Vitis vinifera, FLOS 2DH

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.613, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005 (*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição, que lhe confere a Portaria nº 249, de 14 de julho de 2005,

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade de Registro de Medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.614, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição, que lhe confere a Portaria nº 249, de 14 de julho de 2005,

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Renovação de Registro de Medicamento Genérico, Cancelamento do Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.617, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a portaria 249, de 14 de julho de 2005,

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; art.14 §10, do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977;

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Inclusão de Nova Forma Farmacêutica - medicamento Específicos, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Registro de Medicamento Similar, Caducidade de Registro de Medicamento, Recurso Administrativo por Reconsideração de Indeferimento, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Renovação de Registro de Medicamento Novo, de Produtos farmacêuticos, conforme na relação em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.618, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 249, de 14 de julho de 2005,

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Nova Apresentação Comercial, Nova Forma Farmacêutica já Aprovada no País, Recurso Administrativo por Reconsideração de Indeferimento, Renovação de Registro de Medicamento Homeopático Similar, Renovação de Registro de Nova Associação no País, Renovação de Registro de Medicamento Específico, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Renovação de Registro de Medicamento Fitoterápico, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Publicação, Caducidade de Registro do Medicamento, de produtos farmacêuticos, conforme na relação em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.